

RELATO Nº 081/2025-DIRED/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo:	2023-TJ6JR
Contrato:	Contrato nº 052/2023. RG EMPREENDIMENTOS E ENHGENHARIA EIRELI.
Objeto:	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA EEEFM ARISTÓBULO BARBOSA LEÃO
Diretoria interessada:	Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES.
Assunto:	Lavatura de Termo Aditivo, este de valor ao Contrato nº 052/2023.

2. Objeto do relato:

Análise e deliberação para lavatura de Termo Aditivo, este de valor ao Contrato nº 052/2023, celebrado com a empresa RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI, cujo objeto consiste no acréscimo de valor, sendo o percentual de acréscimo do presente aditivo de 17,94% (dezesete virgula noventa e quatro por cento).

3. Relatório inicial:

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, solicitado pela gestão do contrato, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido.

A necessidade de elaboração do presente Relatório se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor e prazo contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, e pela Resolução 063/2023.

4. Do Prazo Contratual:

O presente pleito de aditamento não altera o prazo contratual.

5. Do impacto no custo:

O contrato em referência foi assinado em 13 de julho de 2023 com a empresa RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI a um valor de R\$ 15.848.889,29 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos, sendo a data base Outubro de 2022 e prazo de vigência dos serviços fixados em 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços e execução contratual em 360 (trezentos e sessenta dias).

O percentual proposto para o presente aditamento é de 8,91% a maior, ou seja, um acréscimo de valor na monta de R\$ 1.411.715,68 (um milhão, quatrocentos e onze mil, setecentos e quinze reais e sessenta e oito centavos, representando um reflexo financeiro total de 17,94% sobre o valor original do contrato.

Constam informações na peça #773 acerca da manutenção da vantajosidade obtida na contratação, não havendo desequilíbrio.

6. Do orçamento:

Na peça #807 a Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES junta a Folha de Informação Orçamentária referente ao presente aditivo.

7. Da Manifestação da Unidade de Controle Interno do DER-ES – UECI/DER-ES

Enviado os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES – UECI/DER-ES para manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES nº 027-2025, na qual fez algumas recomendações para a regularização do aditivo pretendido, conforme se lê à peça #826. As recomendações foram atendidas na peça #834.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à DIEGE e outros setores.

8. Da Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES

Com vistas à continuidade das obras objeto do Contrato nº 052/2022, o aditamento proposto se faz necessário para garantir a continuidade da execução dos serviços, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela na proposta de aditamento e já explicitados nas demais peças constantes nos autos do processo.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária e autorização do Ordenador de Despesas, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos que capazes de embasar a decisão desta Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Mobilidade e
Infraestrutura - SEMOBI
Departamento de Edificações e de Rodovias do
Estado do Espírito Santo – DER/ES

Processo nº 2023-TJ6JR

Vale registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na continuidade das obras **manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal**, para viabilizar a lavratura do Termo Aditivo de Valor autorizado ao Contrato n.º 052/2023, com a empresa RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI, para execução do objeto contratado.

À apreciação do Colegiado.

Vitória/ES, 14 de agosto de 2025.

Charleny Peixoto de Lima

DIRETORA SETORIAL DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES – DIRED/DER-ES

RELATO Nº 081/2025-DIRED/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 81/2025

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pela Diretora Setorial de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 081/2025-DIRED/DER-ES, inserto nos autos 2023-TJ6JR, o qual foi incluído na Ata da 20ª Reunião da DICOL realizada no dia 14/8/2025.**



José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



Décio Cruz Oliveira
Membro da DICOL



Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL



Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL



Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL